

DECISÃO

1. Compulsando os autos, verifico a certidão lavrada pela Chefia de Cartório (ID 125407765), a qual noticia a celebração de Termo de Acordo entre as partes, conforme documentos recebidos via correio eletrônico institucional e ora acostados aos autos de ofício.
2. Conquanto este Juízo tenha determinado o peticionamento direto pela Advocacia-Geral da União (ID 125304652), a inércia do órgão exequente não deve obstar o prosseguimento do feito, razão pela qual valido a juntada dos documentos realizada pela serventia eleitoral, em homenagem aos princípios da celeridade e da instrumentalidade das formas.
3. No que tange à informação de que os dois primeiros recolhimentos foram efetuados pelo Diretório Regional da agremiação, e ante a ressalva da própria AGU de que tal fato não acarreta prejuízo ao Erário, dou por regularizados os referidos pagamentos.
4. Diante da notícia de parcelamento do débito, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos e, por conseguinte, SUSPENDO a execução, com fulcro no art. 922 do Código de Processo Civil, pelo prazo de vigência do ajuste.
4. Intime-se as partes acerca da presente decisão, ficando a executada advertida de que o descumprimento do pactuado ensejará o prosseguimento imediato da execução pelo saldo remanescente.
5. Decorrido o prazo sem oposição, aguarde-se em arquivo provisório o cumprimento integral do ajuste, devendo as partes informar a este Juízo a quitação total da dívida para fins de extinção do feito.

Cumpra-se.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Recife, datado e assinado eletronicamente.

Patrícia Rodrigues Ramos Galvão

Juíza Eleitoral da 8ª Zona

9ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****EDITAL Nº 7 - TRE-PE/PRES/DG/ZE009- ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

(Expedido nos termos do Art. 1º e Inciso II do Art. 4º do Provimento CRE/TRE-PE nº 48/2019, Art. 94 e 95 do Provimento CRE/TRE-PE nº 51/2019 e Parágrafo Único do Art. 1º Res.TRE-PE nº 391/2021 e Art. 7º do Provimento CRE nº 64/2022).

Por determinação do Excelentíssima Senhora Juíza desta 9ª Zona Eleitoral, Dra. Luciana Ferreira de Araújo Magalhães, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc. **TORNO PÚBLICO**, a todas /todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem ciência que, nos termos do Art. 1º e Inciso II do Art. 4º do Provimento CRE/TRE-PE nº 48 de 26 de agosto de 2019, e Art. 94 e 95 do Provimento CRE/TRE-PE nº 51 de 2 de setembro de 2019, e Parágrafo Único do Art. 1º e Art. 7º do Provimento CRE nº 64/2022 de 10 de fevereiro de 2022, com observância da Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e das demais normas sobre o tema, que no dia 30 de abril de 2026 serão encaminhados para descarte e eliminação a documentação abaixo relacionada.

E, para conhecimento de todas/todos as/os interessadas/interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e afixado em local de costume, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

contados da publicação. Dado e passado nesta cidade de Recife, Estado de Pernambuco, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Shirley Cristina de Lima e Silva Braga, Chefe de Cartório, digitei o presente edital.

Documento	Ano	Caixa
Editais	2020	02/2020
Ofícios comunicação de condenação criminal e interdições	2018	386
RAE's	2020	03/2020

Recife, 11 de março de 2026.

Luciana Ferreira de Araújo Magalhães

Juíza Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DESPACHO

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600685-90.2024.6.17.0015 / 015ª

ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REPRESENTANTE: SOLIDARIEDADE - DIRETÓRIO ESTADUAL - PE, COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA FRENTE POPULAR DO CABO

Representante do(a) REPRESENTANTE: RUAN KEVIN RITINTO DE QUEIROZ - PE55724

Representantes do(a) REPRESENTANTE: VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A, FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - PE22465-A, LUCAS SOARES CAMPOS - PE3574800-A, RUAN KEVIN RITINTO DE QUEIROZ - PE55724

INVESTIGADO: CLAYTON DA SILVA MARQUES, JOSE DE ARIMATEIA JERONIMO SANTOS, VITOR MANUEL DOS SANTOS DA SILVA, MAYANA CABRAL DO CARMO, CLEIZERY DE ALMEIDA ARAUJO SILVA, JOSE TAUAN LINDENBERG DE ALBUQUERQUE, LUAN CARLOS JOSE DINIZ DA SILVA

DESPACHO

Haja vista a Certidão id 125408737, a qual informa que o Auto de Prisão em Flagrante nº 0600658-10.2024.6.17.0015 está aguardando a conclusão das diligências pendentes e confecção de relatório final pormenorizado, em relação aos investigados, pela autoridade policial, mantenho o sobrestamento do feito, conforme determinado no Despacho id 124661016 .

Cumpra-se.

Daniel Silva Paiva

Juiz Eleitoral

25ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600665-11.2020.6.17.0025

PUBLICAÇÃO